

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.860/2009**

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender a deficiência constatada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>
Agente de Serviço Público	Contínuo	465,31	40h	08
Auxiliar de Manutenção e Conservação	Cozinheiro	525,27	40h	09
Inspetor de Alunos	Inspecção de Alunos	681,16	40h	07

**Art. 4º** - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata da carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuições de cada atividade.

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, na especialidade de **CONTÍNUO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Complementar nº 033/2009.

II. A carga horária para o cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO** na especialidade de **COZINHEIRO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Complementar nº 033/2009.

III. A carga horária para o cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Complementar nº 031/2009.

**Art. 5º** - O prazo da contratação prevista nesta Lei será de no máximo 07 (sete) meses.

**Art. 6º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito de indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;

**Art. 8º** - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias prevista no Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2009.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal